

Política Institucional de Acessibilidade e Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Específica

Prot. FAJE13/2026

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos Legais

Art. 1º Esta normativa fundamenta-se:

- I. na Constituição Federal de 1988, especialmente no princípio da igualdade material;
- II. na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III. na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- IV. na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- V. na Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral de educandos com dislexia, TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade) e outros transtornos de aprendizagem;
- VI. na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;
- VII. na Lei nº 8.080/1990, quanto ao direito à atenção integral à saúde;
- VIII. no Decreto nº 3.298/1999;
- IX. no Decreto nº 5.296/2004;
- X. na Lei nº 10.436/2002 e no Decreto nº 5.626/2005;
- XI. na Lei nº 13.409/2016;
- XII. na Lei nº 13.709/2018, quanto à proteção de dados sensíveis dos estudantes;
- XIII. na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil;
- XIV. nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, especialmente quanto ao cuidado e inclusão de pessoas com transtornos mentais;
- XV. nas normas do Ministério da Educação relativas à educação especial na perspectiva da educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado no ensino superior.

Art. 2º A instituição assegurará adaptações razoáveis equitativas destinadas a garantir igualdade de condições de acesso, permanência e participação acadêmica.

§1º As adaptações não implicam redução de exigência acadêmica essencial.

§2º Permanecem preservados os objetivos formativos e critérios de avaliação das disciplinas.



CAPÍTULO II

Do Fluxo Institucional

Art. 3º O atendimento institucional seguirá o seguinte fluxo:

I. o estudante deverá apresentar solicitação formal à Secretaria Acadêmica, por meio de formulário específico, que poderá ser entregue presencialmente ou encaminhado por e-mail institucional, assegurado igual procedimento aos estudantes da modalidade de Educação a Distância (EAD);

II. a Secretaria registrará a solicitação e comunicará à Coordenação do Curso e ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) por meio de e-mail;

III. o NAP realizará avaliação e emitirá o Relatório de Desenvolvimento Individualizado (RDI);

IV. o parecer será encaminhado à Coordenação do Curso;

V. a Coordenação comunicará aos docentes responsáveis pelas disciplinas ou à equipe responsável pela mediação pedagógica da Educação a Distância;

VI. a Secretaria providenciará as condições necessárias à implementação das adaptações.

§1º O fluxo institucional deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo máximo de 10 dias úteis após o protocolo da solicitação.

§2º Durante a tramitação poderão ser adotadas medidas provisórias para evitar prejuízo acadêmico.

Art. 4º Nenhuma adaptação institucional será aplicada sem registro formal e Relatório de Desenvolvimento Individualizado (RDI), salvo situações emergenciais justificadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Seção I

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP)

Art. 5º Compete ao NAP:

I. avaliar os casos encaminhados;

II. emitir o Relatório de Desenvolvimento Individualizado (RDI);

III. orientar docentes e coordenação sobre adaptações pedagógicas que devem ser respeitadas e executadas;

IV. acompanhar a implementação das medidas recomendadas;

V. revisar pareceres quando necessário;

VI. apoiar o estudante no desenvolvimento de estratégias de aprendizagem;

- VII. auxiliar na organização dos estudos e gestão do tempo;
- VIII. favorecer a autonomia acadêmica;
- IX. orientar quanto ao uso de recursos e tecnologias assistivas;
- X. contribuir para o enfrentamento de dificuldades acadêmicas e funcionais.

§1º O atendimento realizado pelo NAP não se configura como substitutivo de acompanhamento clínico, terapêutico ou psicológico externo.

§2º A periodicidade dos atendimentos será definida conforme avaliação técnica e disponibilidade institucional.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 6º Compete à Coordenação:

- I. garantir a comunicação entre os setores envolvidos;
- II. assegurar a implementação das adaptações;
- III. acompanhar e reavaliar procedimentos;
- IV. preservar a confidencialidade das informações.

Seção III

Dos Docentes

Art. 7º Compete ao docente:

- I. aplicar as adaptações previstas no parecer técnico;
- II. manter equivalência de conteúdo e critérios avaliativos;
- III. preservar a confidencialidade da condição do estudante;
- IV. registrar adaptações e critérios adotados;
- V. comunicar dificuldades à Coordenação.

§1º A autonomia didático-pedagógica do docente será respeitada, levando em conta os direitos dos alunos previstos em lei.

§2º As adaptações previstas no Relatório de Desenvolvimento Individualizado (RDI) possuem caráter obrigatório, constituindo política institucional.



CAPÍTULO IV

Da Participação do Estudante

Art. 8º O estudante que necessitar de atendimento educacional especializado deverá formalizar sua solicitação junto à Secretaria Acadêmica, ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) ou à Coordenação de Curso.

§1º Para a concessão de adaptações pedagógicas estruturais, benefícios acadêmicos formais ou recursos institucionais contínuos, será **obrigatória** a apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional atualizado, que comprove a condição declarada.

§2º Na ausência inicial de documentação comprobatória, a instituição poderá realizar acolhimento provisório e avaliação preliminar, sem garantia de manutenção das adaptações, até a devida regularização documental.

§3º O laudo ou relatório deverá conter, sempre que possível:

- I. identificação do profissional emissor e respectivo registro;
- II. descrição da condição e seus impactos funcionais;
- III. recomendações para o contexto educacional, quando pertinentes.

§4º A instituição poderá, quando necessário:

- I. solicitar complementação de documentos;
- II. estabelecer prazo para apresentação do laudo;
- III. submeter o caso à análise técnica interna.

§5º As adaptações concedidas serão definidas com base na avaliação institucional, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão.

§6º As informações relativas à condição do estudante serão tratadas com confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º O atendimento observará o princípio da individualização, sendo vedada aplicação automática de medidas.

Art. 10º O estudante participará da definição das adaptações, podendo indicar estratégias que considere eficazes.

Parágrafo único. A autonomia do estudante adulto deverá ser respeitada.

Art. 11º As adaptações referem-se às condições de acesso às atividades acadêmicas.

§1º O estudante permanece responsável pelo cumprimento dos conteúdos e objetivos da disciplina.

§2º O estudante, independentemente de possuir deficiência, transtornos ou outras condições específicas, permanece sujeito ao cumprimento das exigências acadêmicas previstas no curso, devendo atingir os critérios mínimos de aproveitamento e frequência estabelecidos pela instituição.

§3º As adaptações e recursos de acessibilidade concedidos têm por finalidade garantir condições equitativas de participação e aprendizagem, não implicando flexibilização dos objetivos de aprendizagem ou dispensa do cumprimento dos requisitos acadêmicos essenciais.

§4º A reprovação poderá ocorrer quando, mesmo com a oferta de adaptações razoáveis, não forem atingidos os critérios mínimos de avaliação estabelecidos.

CAPÍTULO V

Das Adaptações Específicas

Seção I

TDAH e Dislexia

Art. 12º Poderão ser concedidas ao estudante com TDAH e/ou dislexia, conforme avaliação individual, as seguintes adaptações:

- I. tempo adicional de uma hora para realização de prova, após solicitação do aluno e deferimento enviado à Secretaria Acadêmica;
- II. ambiente com menor estímulo distrator;
- III. fracionamento da avaliação;
- IV. instruções claras e preferencialmente escritas;
- V. pausas supervisionadas;
- VI. possibilidade de resposta oral;
- VII. valorização do conteúdo em detrimento de erros formais não essenciais;
- VIII. realização de avaliações em formato oral, com apoio de mediador de leitura, ou por meio de disponibilização da prova em formato acessível, inclusive gravação em áudio, conforme avaliação individual;
- IX. mediação e orientação em atividades em grupo, favorecendo a participação do estudante;
- X. respeito à necessidade de previsibilidade e organização, com apresentação estruturada de conteúdos e tarefas;
- XI. oferta de espaço seguro para esclarecimento de dúvidas, preferencialmente de forma individual;
- XII. preservação da privacidade do estudante, evitando exposições desnecessárias de sua condição;
- XIII. possibilidade de intervalos regulatórios, quando necessário, para manejo de sobrecarga sensorial ou emocional;



XIV. disponibilização, sempre que possível, de materiais de apoio e antecipação de conteúdos para melhor organização do estudo.

§1º A adoção das modalidades previstas neste artigo deverá assegurar a equivalência de conteúdo, critérios de avaliação e nível de exigência acadêmica, em conformidade com os objetivos de aprendizagem da disciplina.

§2º Nos casos em que houver necessidade de adaptação da avaliação para formato acessível, incluindo gravação em áudio, o docente deverá encaminhar a prova ao NAP com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, a contar do horário de envio, a fim de viabilizar a preparação adequada do material.

§3º Quando autorizado o uso de computador para realização da avaliação, este deverá ser, preferencialmente, equipamento disponibilizado pela instituição, com recursos de segurança que impeçam acesso à internet ou a conteúdos não autorizados.

§4º A disponibilização, configuração e acompanhamento do equipamento durante a aplicação da avaliação serão de responsabilidade de colaborador designado pela instituição.

§5º Após a finalização da avaliação, o colaborador responsável deverá proceder ao recolhimento do equipamento e ao envio das respostas ao docente da disciplina, por meio institucional oficial.

§6º O atendimento às necessidades educacionais específicas do estudante estará condicionado ao cumprimento do fluxo de solicitação previsto nos Capítulos II e IV desta normativa, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise e deliberação institucional, garantido o princípio da acessibilidade e da inclusão, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

Seção II

Transtorno do Espectro Autista

Art. 13º Poderão ser concedidas ao estudante com Transtorno do Espectro Autista, conforme avaliação individual, as seguintes adaptações:

- I. tempo adicional de uma hora para realização de prova, após solicitação do aluno e deferimento enviado à Secretaria Acadêmica;
- II. ambiente estruturado e previsível;
- III. comunicação clara;
- IV. antecedência em mudanças de cronograma;
- V. sala separada quando necessário;
- VI. flexibilização de apresentações orais;
- VII. mediação e orientação em atividades em grupo, favorecendo a participação do estudante;
- VIII. respeito à necessidade de previsibilidade e organização, com apresentação estruturada de conteúdos e tarefas;



- IX. atenção às questões sensoriais, especialmente em relação a ruídos, iluminação e organização do ambiente;
- X. oferta de espaço seguro para esclarecimento de dúvidas, preferencialmente de forma individual;
- XI. preservação da privacidade do estudante, evitando exposições desnecessárias de sua condição;
- XII. possibilidade de intervalos regulatórios, quando necessário, para manejo de sobrecarga sensorial ou emocional;
- XIII. disponibilização, sempre que possível, de materiais de apoio e antecipação de conteúdos para melhor organização do estudo.

Parágrafo único. O atendimento às necessidades educacionais específicas do estudante estará condicionado ao cumprimento do fluxo de solicitação previsto nos Capítulos II e IV desta normativa, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise e deliberação institucional, garantido o princípio da acessibilidade e da inclusão, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

Seção III

Baixa Visão e Deficiência Visual

Art. 14º Poderão ser concedidas ao estudante com baixa visão ou deficiência visual, conforme avaliação individual, as seguintes adaptações:

- I. tempo adicional de uma hora para realização de prova, após solicitação do aluno e deferimento enviado à Secretaria Acadêmica;
- II. disponibilização de materiais ampliados, digitais ou em formato acessível;
- III. utilização de recursos de tecnologia assistiva, tais como leitores de tela, lupas eletrônicas e softwares de ampliação, sendo o recurso de propriedade do aluno e não da instituição;
- IV. possibilidade de leitura de provas por mediador, quando necessário, mediante solicitação formal à Secretaria Acadêmica e prévio deferimento institucional;
- V. organização de provas com estrutura visual adaptada, como fonte ampliada, contraste adequado e espaçamento ampliado;
- VI. realização de avaliações em ambiente com iluminação adequada e confortável para alunos com baixa visão;
- VII. permissão para uso de equipamentos próprios de apoio;
- VIII. disponibilização prévia de materiais didáticos para leitura antecipada;
- IX. flexibilização de atividades que dependam exclusivamente de recursos visuais, garantindo equivalência pedagógica;
- X. oferta de espaço individual para esclarecimento de dúvidas;
- XI. preservação da autonomia e privacidade do estudante.



Parágrafo único. O atendimento às necessidades educacionais específicas do estudante estará condicionado ao cumprimento do fluxo de solicitação previsto nos Capítulos II e IV desta normativa, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise e deliberação institucional, garantido o princípio da acessibilidade e da inclusão, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

Seção IV

Deficiência Auditiva

Art. 15º Poderão ser concedidas ao estudante com deficiência auditiva, conforme avaliação individual, as seguintes adaptações:

- I. disponibilização de intérprete de Libras, quando necessário;
- II. oferta de materiais escritos que complementem as explicações orais;
- III. utilização de legendas em vídeos e conteúdos audiovisuais;
- IV. disponibilização prévia de conteúdos e roteiros de aula;
- V. tempo adicional para realização de avaliações, quando necessário;
- VI. realização de avaliações com apoio de instruções escritas detalhadas;
- VII. oferta de atendimento individual para esclarecimento de dúvidas;
- VIII. preservação da privacidade e respeito às formas de comunicação do estudante.

Parágrafo único. O atendimento às necessidades educacionais específicas do estudante estará condicionado ao cumprimento do fluxo de solicitação previsto nos Capítulos II e IV desta normativa, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise e deliberação institucional, garantido o princípio da acessibilidade e da inclusão, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

Seção V

Deficiência Física

Art. 16º Poderão ser concedidas ao estudante com deficiência física, conforme avaliação individual, as seguintes adaptações:

- I. tempo adicional de uma hora para realização de prova, após solicitação do aluno e deferimento enviado à Secretaria Acadêmica;
- II. garantia de acessibilidade arquitetônica, como rampas, elevadores e mobiliário adequado;
- III. organização de espaço acessível em sala de aula, garantindo mobilidade e conforto;
- IV. adequação do mobiliário conforme necessidade, como mesas adaptadas e cadeiras específicas;
- V. flexibilização na forma de registro das atividades, como digitação em vez de escrita manual;

- VI. oferta de atendimento individual para organização das demandas acadêmicas;
- VII. preservação da autonomia e dignidade do estudante.

§1º Fica permitido ao estudante com deficiência e/ou transtornos o uso de recursos tecnológicos de apoio, tais como notebook, tablet, gravador de aula e softwares específicos, como instrumentos de acessibilidade e suporte ao processo de aprendizagem, em consonância com as práticas inclusivas no ensino superior.

§2º O atendimento às necessidades educacionais específicas do estudante estará condicionado ao cumprimento do fluxo de solicitação previsto nos Capítulos II e IV desta normativa, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise e deliberação institucional, garantido o princípio da acessibilidade e da inclusão, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

Seção VI

Altas Habilidades/Superdotação

Art. 17º Poderão ser concedidas ao estudante com altas habilidades e/ou superdotação, conforme avaliação individual, as seguintes adaptações:

- I. enriquecimento curricular, com aprofundamento e ampliação de conteúdos;
- II. possibilidade de aceleração de estudos, conforme normativas institucionais;
- III. flexibilização de atividades acadêmicas, permitindo maior complexidade e autonomia;
- IV. proposição de projetos de pesquisa, iniciação científica ou extensão compatíveis com seu potencial;
- V. acompanhamento pedagógico para orientação de percurso acadêmico;
- VI. estímulo à participação em eventos acadêmicos, competições e produções científicas;
- VII. flexibilização de prazos, quando vinculada a atividades de aprofundamento acadêmico;
- VIII. possibilidade de atuação como monitor ou tutor em áreas de domínio;
- IX. oferta de desafios acadêmicos adicionais, evitando subestimulação;
- X. apoio socioemocional, considerando possíveis dificuldades de adaptação e interação;
- XI. preservação da autonomia e respeito às características individuais do estudante.

Parágrafo único. O atendimento às necessidades educacionais específicas do estudante estará condicionado ao cumprimento do fluxo de solicitação previsto nos Capítulos II e IV desta normativa, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise e deliberação institucional, garantido o princípio da acessibilidade e da inclusão, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.



Seção VII

Transtornos e/ou Doenças Mentais e/ou Condições de Saúde Crônicas, como fibromialgia, diabetes mellitus etc.

Art. 18º Poderão ser concedidas ao estudante com transtornos mentais e/ou condições de saúde crônicas, conforme avaliação individual e resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, as seguintes adaptações:

- I. tempo adicional de uma hora para realização de prova, após solicitação do aluno e deferimento enviado à Secretaria Acadêmica;
- II. flexibilização de prazos para atividades acadêmicas, quando necessário;
- III. possibilidade de regime acadêmico especial em períodos de crise;
- IV. realização de avaliações em ambiente diferenciado, quando indicado;
- V. possibilidade de pausas durante atividades avaliativas;
- VI. redução temporária da carga acadêmica, mediante acompanhamento institucional;
- VII. atendimento individualizado para organização das demandas acadêmicas;
- VIII. comunicação clara, objetiva e estruturada;
- IX. acolhimento institucional, com escuta qualificada;
- X. encaminhamento, quando necessário, para serviços de apoio psicossocial;
- XI. preservação da privacidade e confidencialidade das informações do estudante;
- XII. flexibilização de atividades que possam gerar sobrecarga emocional significativa;
- XIII. apoio na mediação de relações interpessoais, quando necessário.

Parágrafo único. O atendimento às necessidades educacionais específicas do estudante estará condicionado ao cumprimento do fluxo de solicitação previsto nos Capítulos II e IV desta normativa, ressalvadas situações excepcionais que demandem análise e deliberação institucional, garantido o princípio da acessibilidade e da inclusão, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 19º As adaptações previstas neste regulamento não são exaustivas, podendo ser ampliadas conforme as necessidades específicas do estudante, mediante avaliação individual e em consonância com os princípios da educação inclusiva.

Seção VIII

Outras Condições

Art. 20º Outras necessidades educacionais específicas serão tratadas mediante parecer técnico individualizado.

CAPÍTULO VI

Das Avaliações

Art. 21º Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. organizar sala adequada;
- II. designar fiscal responsável;
- III. registrar tempo adicional;
- IV. supervisionar o período estendido.

CAPÍTULO VII

Do Registro e da Confidencialidade

Art. 22º Todas as adaptações deverão ser registradas formalmente.

Art. 23º Os documentos apresentados pelo estudante serão tratados como informações confidenciais.

Parágrafo único. O acesso será restrito aos setores diretamente envolvidos, e o estudante poderá optar por não divulgar diagnóstico ao corpo docente e/ou autorizar apenas a comunicação das adaptações, sem detalhamento clínico.

CAPÍTULO VIII

Da Documentação

Art. 24º O estudante deverá apresentar documentação ou laudo que comprove sua condição.

§1º Para condições de caráter permanente, o laudo médico ou relatório multiprofissional terá validade por prazo indeterminado, não sendo exigida sua atualização periódica para fins de manutenção das adaptações já concedidas.

§2º A instituição poderá solicitar atualização documental exclusivamente quando houver necessidade de complementação de informações, especialmente quanto aos impactos funcionais no contexto acadêmico ou à adequação das estratégias pedagógicas adotadas.

CAPÍTULO IX

Da Revisão de Parecer

Art. 25º O estudante poderá solicitar revisão do parecer técnico.

Parágrafo único. A revisão será analisada pelo NAP em conjunto com a Coordenação do Curso.



CAPÍTULO X

Da Formação Institucional

Art. 26º A instituição incentivará ações de formação e sensibilização voltadas à educação inclusiva.

CAPÍTULO XI

Da Acessibilidade às Atividades Acadêmicas

Art. 27º As disposições desta normativa aplicam-se, no que couber, a todas as atividades acadêmicas obrigatórias e complementares, incluindo estágios, práticas acadêmicas, projetos de extensão e participação em eventos institucionais.

Art. 28º Dos Estágios Curriculares e Não Obrigatórios

- I. garantia de condições de acessibilidade no ambiente de estágio, em articulação com a instituição concedente;
- II. possibilidade de adequação das atividades desenvolvidas, respeitando as competências profissionais essenciais do curso;
- III. flexibilização de prazos e organização das atividades, quando necessário;
- IV. mediação institucional junto ao campo de estágio para orientação sobre inclusão;
- V. acompanhamento do estudante durante o período de estágio;
- VI. possibilidade de substituição de atividades que apresentem barreiras intransponíveis, mediante justificativa pedagógica;
- VII. respeito às condições de saúde física e mental do estudante;
- VIII. garantia de avaliação compatível com as adaptações concedidas.

Art. 29º Das Práticas Acadêmicas e Atividades em Campo

- I. adaptação de metodologias e instrumentos avaliativos;
- II. organização prévia das atividades, com comunicação clara e antecipada;
- III. consideração de aspectos sensoriais, físicos e cognitivos nos ambientes de prática;
- IV. possibilidade de apoio de mediador, quando necessário;
- V. flexibilização de execução das atividades, sem prejuízo dos objetivos de aprendizagem;
- VI. oferta de alternativas pedagógicas, quando houver impedimentos justificados.

Art. 30º Das Atividades de Extensão

- I. garantia de acessibilidade nas ações extensionistas;
- II. possibilidade de adaptação das formas de participação do estudante;
- III. flexibilização de carga horária e prazos, quando necessário;
- IV. incentivo à participação inclusiva em projetos comunitários;

V. acompanhamento institucional, quando aplicável.

Art. 31º Dos Eventos Acadêmicos

- I. garantia de acessibilidade comunicacional e física, quando promovidos pela instituição;
- II. disponibilização de recursos como intérprete, materiais acessíveis ou apoio técnico, quando necessário;
- III. flexibilização de participação e registro de presença;
- IV. possibilidade de validação de participação por meios alternativos, como relatórios, atividades equivalentes, entre outros;
- V. organização prévia com divulgação acessível das informações.

Art. 32º Das Atividades Complementares

- I. possibilidade de validação de atividades realizadas em formatos acessíveis ou adaptados;
- II. flexibilização na forma de comprovação das atividades;
- III. aceitação de atividades alternativas equivalentes, quando houver impedimentos justificados;
- IV. análise individualizada para fins de aproveitamento de carga horária;
- V. garantia de equidade no cômputo das horas exigidas.

Art. 33º Diretriz Geral

As adaptações previstas nesta seção deverão assegurar a participação do estudante em condições de equidade, sem descaracterizar as competências essenciais previstas no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação da Política

Art. 34º Os atendimentos serão reavaliados periodicamente, preferencialmente a cada semestre.

Art. 35º Esta normativa poderá ser revisada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou pelo Colegiado em caso de alteração legislativa ou necessidade institucional.



Faculdade Jesuíta

de Filosofia e Teologia

CAPÍTULO XIII

Dos Casos Omissos

Art. 36º Os casos omissos nesta normativa, relacionados ao atendimento, adaptação curricular ou acessibilidade de estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), serão submetidos à apreciação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), em conjunto com a Coordenação do Curso, que emitirá parecer técnico baseado na legislação vigente.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2026.

Elton Vitoriano Ribeiro

Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE)

Elton Vitoriano Ribeiro

Reitor



Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2127

CEP: 31720-300 - Tel: (31) 3115-7000

Belo Horizonte - MG - Brasil